



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREVI-NOBRES-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS**  
**SERVIDORES PÚBLICOS DE NOBRES-MT**  
CNPJ: 04.463.781/0001-01

**CONTRATO N° 04/2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE CELEBRAM A PREVI NOBRES, ESTADO  
DE MATO GROSSO, E, DE OUTRO LADO, A  
EMPRESA CERTIFICADORA XXX, PARA OS  
FINS QUE ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado **PREVI-NOBRES/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF nº 04.463.781/0001-01, sediada na Rua Miranda, S/Nº, Ponte de Ferro, na cidade e Nobres/MT, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representado pela sua Diretora, Nadir da Silva, brasileira, portadora da cédula de Identidade sob o RG nº 030102 SSP/MT, expedida pela SSP/MT, e inscrita no CPF sob o nº 652.355-179-20, residente e domiciliada nesta cidade de Nobres/MT, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **ICV BRASIL INSPEÇÃO, CERTIFICAÇÃO E VISTORIAS LTDA - CNPJ: 12.565.571/0001-52**, estabelecida à Rua General Jardim, 633-G1, Vila Buarque São Paulo/SP, CEP: 01223-011, Fone: 11-3150-0640, e-mail: [comercial2@icvbrasil.com](mailto:comercial2@icvbrasil.com), representada neste ato por Suzete Schipa Suzuki, portadora da cédula de identidade RG sob nº 14.404.119-4 SSP/SP e do CPF nº 066.703.208-84, doravante denominado de **CONTRATADO**. As partes têm justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei Nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA DE CERTIFICAÇÃO INICIAL NO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DO RPPS (REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL) DE NOBRES/MT (PREVI-NOBRES).**

1.1. O objeto do presente visa a realização de auditoria e renovação da certificação, com validade de 3 (três) anos, no programa Pró-Gestão, nível de aderência I, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência da Dispensa de licitação 02/2024.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO:**

1.1. O presente contrato encontra fundamentação legal no artigo 75 da Lei 14.133/2021, que versa sobre as normas gerais aplicáveis às licitações e contratos administrativos. Este dispositivo, em seu inciso II, estabelece as diretrizes para a dispensa de licitação, indicando as circunstâncias em que é cabível a não realização do procedimento licitatório. O amparo jurídico para adoção da certificação Pró-Gestão RPPS encontra-se nas normativas estabelecidas pelas Portarias MPS Nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017 e portaria SPREV nº 4.248/2022. Esses instrumentos legais definem claramente o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social, incentivando a implementação de melhores práticas de Gestão Previdenciária. Além disso, a legislação inclui a Lei nº 9.717/1998, que estabelece as normas gerais para organização e funcionamento dos RPPS, conferindo respaldo legal e orientação para a adoção



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREVI-NOBRES-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS**  
**SERVIDORES PÚBLICOS DE NOBRES-MT**

CNPJ: 04.463.781/0001-01

das boas práticas contempladas nos três pilares do Pró-Gestão RPPS: Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária.

### **3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

#### 3.1. Pré-Auditoria Documental:

3.1.1. A pré-auditoria consistirá em análise prévia da documentação do RPPS, a ser realizada de forma remota nas dependências da entidade certificadora, para a identificação de possíveis falhas em seu sistema que impedirão a futura certificação, por meio da avaliação preliminar da implementação dos requisitos da(s) Norma(s) de Referência descrita(s) no item 2 do preâmbulo deste instrumento.

3.1.2. Após a realização da pré-auditoria, o RPPS tem o prazo de 60 dias para agendamento da auditoria de certificação, onde o auditor reavaliará os apontamentos da pré-auditoria. Será obrigatório que a certificação seja agendada para continuidade do processo.

#### 3.2. - Auditoria Certificação:

3.2.1.- A Auditoria de Certificação consiste em auditoria completa no Sistema de Gestão da CONTRATANTE, compreendendo a análise de sua adequação e conformidade à(s) Norma(s) de Referência descrita(s) no item 2 do preâmbulo deste instrumento. Esse evento será realizado de forma presencial nas instalações da CONTRATANTE.

3.2.2. A equipe auditora coletará evidências da conformidade e adequação do RPPS ao atingimento das ações definidas no Manual do Pró-Gestão de acordo com o nível de aderência contratado:

- Nível I - será exigido o atingimento de 17 ações (70%);

3.2.3. Período de vigência do certificado: 3 anos

3.2.4. Números de habitantes (ente federativo): 15.334 (Censo IBGE 2022)

3.3. As auditorias serão realizadas conforme as diretrizes definidas no Manual do Pró-Gestão – RPPS da Secretária de Previdência, de acordo com a versão vigente na época da realização da auditoria.

3.4. A auditoria de certificação deverá ser realizada nas instalações da Unidade Gestora do RPPS, na Rua Miranda, s/n, Bairro: Ponte de Ferro, Nobres/MT, cep: 78.470-000

3.5. Sendo a avaliação de auditoria de certificação Pró-Gestão positiva, a contratada deverá adotar as providências necessárias à emissão e entrega do Termo de Concessão da Certificação Institucional

3.6. Para os níveis I, II e III, deverão ser atingidas pelo menos 50% das ações em cada dimensão (3 em Controles Internos; 8 em Governança Corporativa e 1 em Educação Previdenciária).

3.7. Efetuada a Auditoria de Certificação, a equipe auditora recomendará a certificação do RPPS, desde que a mesma atenda os percentuais exigidos e descritos no item 3.2.2.

3.8. Após a realização da certificação, caso seja identificadas não conformidades, o RPPS tem o prazo de 90 dias para fechamento desses apontamentos, caso esse prazo não seja atendido, a empresa finalizará o processo e não recomendando a certificação. O resultado será formalizado por e-mail com a apresentação do relatório de auditoria. Neste caso a empresa seguirá com a cobrança de 40% do valor restante previsto em contrato.

3.9. Para as RPPS que se certificarem nos níveis I e II a auditoria de supervisão não é obrigatório, porém a RPPS pode indicar interesse no momento da contratação.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREVI-NOBRES-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS**  
**SERVIDORES PÚBLICOS DE NOBRES-MT**

CNPJ: 04.463.781/0001-01

3.10. Durante a vigência da certificação o RPPS deverá executar procedimentos periódicos de auto avaliação, com o objetivo de assegurar a manutenção do cumprimento das ações correspondentes ao nível em que foi certificado, evitando assim retrocessos em sua gestão e dificuldades na posterior renovação da certificação.

3.11. Após a realização da auditoria de supervisão, caso seja identificado não conformidades, o RPPS tem o prazo de 90 dias para fechamento desses apontamentos, caso esse prazo não seja atendido, a entidade certificadora finalizará o processo e recomendando o cancelamento da certificação. O resultado será formalizado por e-mail com a apresentação do relatório de auditoria. Neste caso a entidade certificadora seguirá com a cobrança de prevista em contrato para esse evento.

3.12. Auditorias “Extras” ou de “Follow-up”

3.13. As auditorias “Extras” consistem em auditorias realizadas após a Concessão da Certificação, de forma remota, em função de denúncias de mercado ou exigências do órgão regulador para continuidade da conformidade do Sistema de Gestão à(s) Norma(s) de Referência.

3.14. As auditorias “Follow-up” consistem em auditoria documental, para verificar a implementação de não conformidades identificadas durante o processo de certificação e continuidade da conformidade do Sistema de Gestão à(s) Norma(s) de Referência.

3.15. Os custos referentes às auditorias “Extras” ou de “Follow-up” serão pagos pela CONTRATADA conforme descrito no item 3 do preâmbulo deste instrumento.

3.16. Normas gerais para as Auditorias de Certificação e Auditorias Periódicas

3.17. Em caso de constatação de não-conformidades durante as auditorias, o RPPS tem que cumprir os prazos previstos neste contrato para a implementação de ações corretivas e, se necessário, para a realização de auditorias de “Follow-up”.

3.18. O dimensionamento e o cronograma para a realização dos serviços objeto deste contrato estão de acordo com as diretrizes ou Guias de Referência internos, conforme especificado no item 3 do preâmbulo deste instrumento.

3.19. As datas dos eventos serão confirmadas entre as partes com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

3.20. Será permitido às partes alterar as datas dos eventos com até 15 dias de antecedência. Qualquer alteração ou cancelamento em prazo inferior implicará no pagamento de multa equivalente a 10%.

#### **4. DA CERTIFICAÇÃO**

4.- A certificação Institucional da CONTRATANTE poderá ser recomendada pela equipe auditora após a realização da Auditoria de Certificação, e após o RPPS demonstrar que conseguiu implementar boas práticas de gestão previdenciária, alcançando os objetivos de melhoria do controle de seus ativos e passivos e aumento da transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.

4.1.- A recomendação de certificação Institucional da CONTRATANTE será apreciada pelo Decisor Técnico, em conformidade com as regras definidas da entidade certificadora e da(s) Norma(s) de Referência citadas no preâmbulo do contrato.

4.2.- Na hipótese de aprovação da Certificação Institucional a CONTRATANTE, será concedido o Termo de Concessão da Certificação Institucional à CONTRATANTE.

4.3.- Caso a CONTRATANTE discorde dos pareceres da equipe auditora poderá solicitar revisão do parecer, mediante comunicação por escrito enviada à entidade certificadora no



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREVI-NOBRES-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS**  
**SERVIDORES PÚBLICOS DE NOBRES-MT**

CNPJ: 04.463.781/0001-01

prazo máximo de 15 (quinze) dias após a realização da auditoria de certificação/ou supervisão.

4.4.- Caso a CONTRATANTE discorde do parecer da entidade certificadora poderá solicitar revisão do parecer, mediante comunicação por escrito enviada à entidade certificadora, no prazo de 15 (quinze) dias após comunicação da deliberação.

4.5.- O uso do Termo de Concessão da Certificação conferido pela entidade certificadora deverá obedecer estritamente aos limites estabelecidos no contrato e seus anexos.

4.5.1.- Os direitos e obrigações derivados da certificação somente se tornarão exigíveis a partir da obtenção, pela CONTRATANTE, do Termo de Concessão da Certificação correspondente, sendo plenamente sem efeitos caso a CONTRATANTE não venha a obter o Termo.

4.6.- A entidade certificadora não assume, por força do contrato, qualquer responsabilidade quanto à eventual não-obtenção, por parte da CONTRATANTE, do Termo de Concessão da Certificação, em decorrência de não-conformidade do seu Sistema com a(s) Norma(s) de Referência aplicáveis, ou por quaisquer outros motivos que não tenham relação direta com a prestação dos serviços da entidade certificadora contratados neste instrumento.

4.7.- A certificação terá validade de 3 (três) anos, devendo ser renovada ao final desse período, ficando sua validade e eficácia condicionadas:

4.7.1.- à manutenção do Sistema de Gestão e de seus elementos, conforme estabelecidos na(s) Norma(s) de Referência descrita(s) no preâmbulo do contrato, em condições no mínimo idênticas àquelas que deram origem ao Termo de Concessão;

4.7.2.- o RPPS deverá executar procedimentos periódicos de auto avaliação, com o objetivo de assegurar a manutenção do cumprimento das ações correspondentes ao nível em que foi certificado, evitando assim retrocessos em sua gestão e dificuldades na posterior renovação da certificação.

4.7.3 - Durante o prazo de validade de 3 (três) anos da certificação institucional, caberá ao próprio RPPS realizar o monitoramento permanente de seus processos e atividades, buscando garantir que estes continuem cumprindo os requisitos mínimos estabelecidos em cada uma das ações nas dimensões de Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária, para a manutenção e evolução das boas práticas de gestão alcançadas.

4.7.4 - Caso sejam identificadas situações de desconformidade, deverão ser adotadas as medidas corretivas necessárias para que os requisitos relacionados àquela determinada ação sejam reconduzidos ao padrão exigido pelo nível de aderência da certificação vigente.

4.8 - Se for de seu interesse, o RPPS poderá, depois de transcorrido 1 (um) ano de emitida a certificação vigente e antes do término de sua validade, pleitear a alteração de seu nível de certificação para um superior, devendo para isso passar por nova auditoria de certificação, referente às ações que se relacionem ao nível pretendido. Deverá ser feito um aditivo ao contrato atual para que essa auditoria de mudança de nível possa ser realizada.

4.9 - Se durante a sua vigência o RPPS obtiver a alteração para um nível superior da certificação, esta será considerada como nova certificação para fins de contagem do prazo de validade.

4.10 - É recomendável que o processo de renovação da certificação seja iniciado entre o RPPS e a entidade certificadora com antecedência mínima de 90 (noventa dias) antes do seu vencimento, a fim de que não ocorra descontinuidade na condição de RPPS certificado.

## **5. DO PRAZO**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREVI-NOBRES-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS**  
**SERVIDORES PÚBLICOS DE NOBRES-MT**  
CNPJ: 04.463.781/0001-01

5.1. O prazo para execução dos serviços contratados será de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato.

5.2. O prazo de vigência do contrato será pelo período de 04 (quatro) meses, cujo o início será a partir da assinatura do Contrato, nos termos do caput do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. O contrato poderá ser prorrogado, conforme descrito no art. 107 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

## **6. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. O valor estimado para a contratação é de R\$ 12.485,00 (doze mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais), cujo pagamento será realizado em 02(duas) etapas, sendo a primeira equivalente a 50% na assinatura do contrato e 50% após realização da auditoria de certificação;

6.2. O pagamento das parcelas supracitadas, será liquidada em até o dia 10 (dez) após emissão da nota fiscal e entrega dos serviços.

6.3. Caso haja a necessidade de Auditorias Extraordinárias ou de Follow Up, serão cobradas por HD sem inclusão da Logística que deverá ser negociada.

6.4. Será pago o valor de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais), por auditorias extras, caso seja necessário.

6.5. O atraso ou inadimplência da CONTRATANTE no pagamento do preço avençado, ainda que parcial, implicará no cancelamento da prestação de serviços da entidade certificadora e, em consequências, a suspensão ou cancelamento do Termo de Concessão Institucional, quando já obtido, até que sejam regularizados os pagamentos e os levantamentos necessários.

6.5.1. Não obstante o disposto no item anterior, a falta de pagamento sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento de correção monetária calculada pela variação “pró-rata” do IPCA, multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês que poderão ser cobrados através de ação executiva.

6.6. Todas as cobranças referentes a eventos serão feitas através de boleto bancário a ser remetido pela entidade certificadora à CONTRATANTE.

## **7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**ÓRGÃO: 14 – PREVI-NOBRES FUNDO MUN. PREV. SOCIAL DOS SERV. NOBRES.**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 – GABINETE DO DIRETOR DO FUNDO.**

**PROJETO/ATIVIDADE: GESTÃO E GERENCIAMENTO PREVI-NOBRES**

**Elemento de Despesa: 3.3.90.39.000000 – SERVIÇOS TERCEIROS PESSOAS JURIDICAS**

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Além de outras obrigações definidas neste instrumento, a CONTRATANTE se obriga a:

8.2.- Facilitar o acesso da equipe auditora da entidade certificadora, devidamente credenciada, à documentação técnica e às instalações físicas relacionadas com o objeto do presente instrumento, para a realização dos serviços descritos na Cláusula Segunda do contrato;

8.3.- Manter o uso do Termo de Concessão da Certificação, para fins de divulgação e/ou publicidade, restrito ao campo de sua abrangência, quer quanto ao seu escopo específico.

8.4.- Manter, após a certificação, o seu Sistema de Gestão atualizado e implementado.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREVI-NOBRES-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS**  
**SERVIDORES PÚBLICOS DE NOBRES-MT**

CNPJ: 04.463.781/0001-01

- 8.5.- Implementar, nos prazos avençados, as ações corretivas decorrentes das não-conformidades detectadas nas auditorias, previstas na Cláusula Terceira, enviando os planos de ações corretivas quando solicitados.
- 8.6.- Responsabilizar-se pela autenticidade, precisão e adequação das informações que prestar à entidade certificadora no processo de certificação.
- 8.7.- Manter-se em dia com os pagamentos devidos à entidade certificadora.
- 8.8.- Informar à Equipe Auditora da entidade certificadora os procedimentos pertinentes de segurança do trabalho e emergência e fornecer os equipamentos de segurança e Equipamentos de Proteção Individual necessários.
- 8.9.- Consultar periodicamente os procedimentos da entidade certificadora no site e dos documentos de referências do Programa Pró-Gestão no site da Previdência Social <http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/pro-gestao-rpps>.
- 8.10. – Estar ciente e de acordo em relação às diretrizes, objetivos, requisitos e procedimentos estabelecidos para o Programa Pró-Gestão e comprometendo-se a adotar as providências necessárias para sua implantação e manutenção da certificação Institucional do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.
- 8.11. - A empresa declara ciência e concordância de que após finalização dos serviços, a entidade certificadora, por meio da sua área de Marketing, poderá fazer divulgação do trabalho prestado em suas redes sociais e site de internet. Em alguns casos, a área de Marketing poderá pedir um depoimento da empresa para este fim, mas também poderá ser feita divulgação simplificada, sem contato prévio com a empresa. A divulgação se restringirá a divulgar ao mercado a prestação de serviços pela entidade certificadora, como forma de divulgação institucional.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. Além de outras obrigações definidas neste instrumento a entidade certificadora se obriga a:
- 9.2. Responsabilizar-se integralmente, perante a CONTRATANTE e perante terceiros, pelos serviços que prestar, bem como pelos atos de seus prepostos, representantes e funcionários.
- 9.3. Não divulgar dados empresariais confidenciais da CONTRATANTE aos quais tiver conhecimento por meio das auditorias.
- 9.4. Informações resumidas da certificação da CONTRATANTE (como nome e localização do RPPS, nível de certificação) poderão ser disponibilizadas no site da entidade certificadora para fins de informação pública.
- 9.5. Quando a entidade certificadora for obrigado por lei a revelar informações confidenciais a terceiros, a CONTRATANTE será notificada antecipadamente das informações fornecidas.
- 9.6. Não prestar qualquer informação concernente aos processos, equipamentos, produtos e serviços contemplados no presente instrumento, ou ainda, no que concerne a quantidades alienadas, produzidas ou fornecidas, salvo mediante autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE.
- 9.7. Responsabilizar-se pela remuneração e por todas as obrigações, encargos trabalhistas, securitários, sociais, previdenciários e tributários dos seus representantes, durante e após a vigência do contrato.
- 9.7.1. Nesse sentido, a entidade certificadora atesta que não existe ou existirá qualquer vínculo empregatício entre os prepostos da entidade certificadora e a CONTRATANTE.
- 9.8. Não transferir ou ceder parcial ou totalmente o presente instrumento, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

6



Rua Miranda, s/nº, Ponte de Ferro – Centro de Cidadania  
CEP: 78.470-000 Fone: 3376 – 1311 (ramal 219)

Email: [previnobres@gmail.com](mailto:previnobres@gmail.com)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREVI-NOBRES-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS**  
**SERVIDORES PÚBLICOS DE NOBRES-MT**  
CNPJ: 04.463.781/0001-01

9.8.1. Sem prejuízo do disposto no item anterior, a entidade certificadora poderá subcontratar auditores para compor sua equipe auditora, que atuarão em nome da entidade certificadora, permanecendo esta integralmente responsável pelos atos de seus representantes.

## **10. DA ESTADIA, TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E OUTRAS DESPESAS**

10.1. As despesas de transporte, estadia e alimentação serão de responsabilidade da entidade certificadora e já estão incluídos no valor total desta proposta.

10.2. As eventuais declarações ou documentação extra que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE e que extrapolem as condições do contrato terão seus valores de remuneração definidos de comum acordo entre as partes.

## **11. DA RESCISÃO**

11.1.- Na hipótese de rescisão unilateral, sem justa causa, a parte que requereu a rescisão responderá perante a outra da seguinte forma:

11.1.1.- Se a CONTRATANTE requerer ou der causa à rescisão do contrato, ficará obrigada a pagar a entidade certificadora a totalidade dos valores devidos até a data da rescisão acrescidos do valor correspondente às fases subsequentes do processo de certificação, a título de perdas e danos, caso já tenha recebido a aprovação para a obtenção do Termo de Concessão Institucional e de 20% (vinte por cento) desse mesmo montante, caso a rescisão ocorra anteriormente a este evento.

11.1.1.1.- Os valores acima referidos deverão ser pagos no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a rescisão do contrato.

11.1.1.2.- Caso a CONTRATANTE não proceda ao pagamento das perdas e danos devidos à entidade certificadora no prazo estabelecido na Cláusula 6.2., ficará sujeita ao pagamento de multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, juros de 12% (doze por cento) a.a. e correção monetária calculada pelo índice de variação do IPCA.

11.1.2.- Se a entidade certificadora requerer ou der causa à rescisão o contrato, esta perderá o direito a receber quaisquer pagamentos das fases do processo de certificação ainda não executadas, além de ficar obrigada a pagar à CONTRATANTE o valor correspondente a 20 % (vinte por cento) do valor das fases subsequentes do processo de certificação.

11.1.3.- Considerar-se-á rescindido o contrato, por parte da CONTRATANTE, no caso de abandono do processo de certificação pelo prazo de 2 meses contados de sua abertura formal, sem qualquer movimentação por parte da CONTRATANTE no sentido de dar continuidade aos objetivos expressos no contrato.

11.1.3.1.- A rescisão do contrato na hipótese do item anterior acarretará a obrigação de pagamento a entidade certificadora, pela CONTRATANTE, dos valores referidos no item 11.1.1.

## **12. DO REAJUSTE**

12.1. Decorridos doze meses da assinatura do contrato, os valores discriminados no preâmbulo deste instrumento, serão reajustados com base na variação do IGP-M, apurado para o período ou, na ausência deste, pelo INPC/IBGE ou, ainda, qualquer outro índice escolhido em comum acordo das partes.

## **13. DAS PENALIDADES**

13.1. Na hipótese de inadimplemento das obrigações assumidas neste instrumento, financeiras ou obrigacionais, a CONTRATANTE, a juízo da entidade certificadora, estará

7



Rua Miranda, s/nº, Ponte de Ferro – Centro de Cidadania  
CEP: 78.470-000 Fone: 3376 – 1311 (ramal 219)

Email: [previnobres@gmail.com](mailto:previnobres@gmail.com)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREVI-NOBRES-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS**  
**SERVIDORES PÚBLICOS DE NOBRES-MT**  
CNPJ: 04.463.781/0001-01

sujeita isolada ou cumulativamente, às penalidades de advertência, suspensão da Certificação, ou cancelamento da certificação.

13.2. A aplicação das penalidades previstas no item anterior não exime a CONTRATANTE das cominações civis e penais a que der causa, nem da responsabilidade pela respectiva indenização por perdas e danos.

13.3. Verificada qualquer situação de inadimplemento contratual, esta deverá ser comunicada pela parte lesada por escrito à infratora, que poderá corrigir sua falta no prazo de 15 (quinze) dias.

13.3.1. Expirado o prazo descrito no item anterior, o presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela parte lesada, sem prejuízo da exigibilidade de perdas e danos decorrentes, que obedecerá ao regime estabelecido nos itens 11.1.1. e 11.1.2. do contrato.

13.4. Em quaisquer casos de suspensão ou cancelamento da Certificação e ainda na hipótese de extinção do contrato, a CONTRATANTE se obriga a suspender imediatamente as informações a certificação concedida e vinculada ao contrato, sob pena de incorrer nas sanções do artigo 299 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro) e as decorrentes da infração ao disposto nos artigos 147/154 c.c. artigo 191 da Lei 9.279/96. Além disso, a CONTRATANTE deve interromper o uso de todo material publicitário que faça referência à certificação, conforme orientações da entidade certificadora.

#### **14. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

14.1. Por meio do contrato, a CONTRATADA declara e garante que cumpre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, respeitando os fundamentos e princípios que regem a Lei, abrangendo inclusive funcionários, profissionais autônomos, prestadores de serviços e fornecedores, ou quaisquer outros que, eventualmente, tenham ou possam ter acesso ou realizar quaisquer tipos de tratamentos de dados pessoais, sensíveis ou não e de crianças e adolescente, disponibilizados pela CONTRATANTE necessários ao cumprimento contratual, doravante, denominado como “dados pessoais”.

14.2. A CONTRATADA ainda declara que:

14.2.1. No caso de quaisquer tipos de tratamento de dados pessoais com outros que não a própria

14.2.2. Todos os dados pessoais aos quais tiver acesso serão tratados, especificamente, para a finalidade de cumprimento dos serviços ora contratados, e que não serão utilizados para quaisquer outras finalidades, mesmo após o término do contrato;

14.2.3. Qualquer necessidade de compartilhamento de dados pessoais para execução dos serviços ora contratos, sejam realizados no limite necessário para a finalidade específica, com o devido registro que evidencie com quem os dados foram compartilhados, para quais finalidades e duração, assegurando a devida rastreabilidade;

CONTRATADA, serão comunicados à CONTRATANTE para anuência;

14.2.4. Todos os funcionários, profissionais autônomos, prestadores de serviços, fornecedores e outros que tiverem acesso ou tratarem os dados pessoais possuem termos de confidencialidade e sigilo dos dados pessoais, mesmo após a relação contratual existente;

14.2.5. Todos os funcionários, profissionais autônomos, prestadores de serviço, fornecedores e outros que tiverem acesso ou tratarem os dados pessoais possuem plena ciência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e as consequências do não cumprimento;

14.2.6 - Todos os funcionários, profissionais autônomos, prestadores de serviço, fornecedores e outros que tiverem acesso ou tratarem os dados pessoais possuem plena ciência dos direitos dos titulares dos dados pessoais perante a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREVI-NOBRES-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS**  
**SERVIDORES PÚBLICOS DE NOBRES-MT**

CNPJ: 04.463.781/0001-01

14.2.7 - Os dados pessoais serão eliminados pela CONTRATADA ou devolvidos a CONTRATANTE, quer seja física ou eletronicamente, quando solicitado, não podendo ser utilizado para quaisquer outras finalidades, exceto se, houver fundamentação legal expressa para mantê-los e sempre de acordo com a LGPD;

14.2.8 - Quaisquer solicitações dos titulares dos dados pessoais sobre seus próprios dados sejam imediatamente encaminhadas ao encarregado de tratamento de dados pessoais da CONTRATANTE e que o titular seja informado do encaminhamento ou que por ele seja requerido, diretamente ao encarregado;

14.2.9 - A depender da solicitação do titular dos dados pessoais, a CONTRATADA assegura que todas as ações necessárias, a partir da notificação da CONTRATANTE serão fielmente cumpridas, inclusive com quem a CONTRATADA tenha compartilhado os dados pessoais.

14.3. Ademais a CONTRATADA declara que mantém um nível de segurança da informação adequado com relação aos dados pessoais, implementa medidas técnicas e administrativas de segurança de dados pessoais, sensíveis ou não e de crianças e adolescentes aos quais terão ou poderão ter acesso, aptas a protegê-los de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão com a devida diligência junto àqueles que em seu nome prestarão os serviços ora contratados, permitindo à CONTRATANTE a qualquer momento diligenciar o nível de segurança dos dados pessoais, se comprometendo a acatar quaisquer recomendações referente a segurança dos dados pessoais.

14.4. Quaisquer suspeitas ou ocorrências que violem a privacidade e a proteção de dados pessoais, devem ser imediatas (até o dia subsequente a situação) e formalmente comunicadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

14.5. Caso a CONTRATANTE sofra quaisquer danos ou prejuízos em decorrência do descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais por parte da CONTRATADA, seus prepostos ou prestadores de serviços, deverá esta indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos que essa venha a sofrer.

14.6. As obrigações do presente instrumento permanecerão em vigor mesmo após concluídas ou não quaisquer relações entre as partes, exceto nos casos previstos na própria lei de proteção de dados pessoais.

## **15. DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. A fiscalização será exercida por servidor nomeado através de portaria, o qual deverá acompanhar a execução do contrato durante sua vigência, notificando quando necessário a CONTRATADA e autoridade competente, quando da inexecução do contrato.

15.2. O fiscal deverá atestar as notas para pagamento a contratada, quando houver.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1.- A CONTRATANTE deverá comunicar à entidade certificadora quaisquer alterações em sua razão social, endereço, mudança significativa na estrutura organizacional.

16.1.1.- A comunicação de alterações formais nos dados constantes do item 1 do Preâmbulo será anexada ao contrato e passará a valer como se fosse nele transcrita.

16.2.- Os casos omissos, assim como as questões decorrentes do objeto deste instrumento e eventuais modificações a seus termos e condições, serão resolvidos em comum acordo das partes, mediante a lavratura de Termo Aditivo, que será parte integrante do presente instrumento.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREVI-NOBRES-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS**  
**SERVIDORES PÚBLICOS DE NOBRES-MT**  
CNPJ: 04.463.781/0001-01

16.3.- Qualquer tolerância quanto ao descumprimento de quaisquer termos ou condições do presente instrumento, ou quanto a irregularidades no exercício dos direitos dele decorrentes, não constituirá renúncia às mesmas condições e termos e não prejudicará, assim, a faculdade das partes de exigir seu cumprimento e de exercer o direito de ação a qualquer tempo.

16.4.- O presente instrumento obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

16.5.- A entidade certificadora, deverá nomear um responsável pela execução e fiel cumprimento de todos os termos do contrato.

16.6.- Não se estabelece entre as partes, por força deste instrumento, qualquer forma de sociedade, associação, mandato, representação, agência, consórcio, responsabilidade solidária ou qualquer vínculo trabalhista.

16.7. – Em caso de reclamações em relação aos serviços prestados pela entidade certificadora, a CONTRATANTE poderá expor suas insatisfações por e-mail ou telefone. A entidade certificadora deverá possuir um procedimento específico para tratamento de reclamações, regido pelo Gestor de Governança.

16.8. - As Partes não serão responsáveis por perdas e danos indiretos incorridas pela outra Parte, a menos que as perdas e danos resultem de negligência grave, descumprimento intencional ou fraude pela Parte infratora.

16.9. - As Partes têm o dever de envidar seus melhores esforços para limitar a extensão das perdas e danos causados por quaisquer das Partes. Se a Parte lesada não implementar as medidas adequadas para limitar a extensão do dano, a indenização poderá ser reduzida.

16.9.1 - Salvo disposição em contrário da legislação aplicável:

(a) A responsabilidade da entidade certificadora para com a CONTRATANTE, seja em contrato, ato ilícito (incluindo negligência ou violação de dever legal) ou de outra forma, decorrente ou em conexão com o Contrato será limitada a R\$ 20.000 (vinte mil reais) por incidente, e um valor total máximo de R\$ 60.000 (sessenta mil reais); e

(b) A responsabilidade do CONTRATANTE para com a entidade certificadora, seja em contrato, ato ilícito (incluindo negligência ou violação de dever legal) ou de outra forma, decorrente ou em conexão com o Contrato será limitada a R\$ 20.000 (vinte mil reais) por incidente, e um valor total máximo de R\$ 60.000 (sessenta mil reais).

## 17. DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro da cidade de Nobres - MT, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Nobres/MT, 08 de agosto de 2024.

PREVI-NOBRES/MT

Nadir da Silva  
Diretora Previ-Nobres

ICV BRASIL INSPEÇÃO, CERTIFICAÇÃO E VISTORIAS LTDA

CNPJ: 12.565.571/0001-52

Suzete Schipa Suzuki  
CPF nº 066.703.208-84

10



Rua Miranda, s/nº, Ponte de Ferro – Centro de Cidadania  
CEP: 78.470-000 Fone: 3376 – 1311 (ramal 219)


Email: [previnobres@gmail.com](mailto:previnobres@gmail.com)

# CONTRATO 04-2024 - ICV BRASIL INSPEÇÃO, CERTIFICAÇÃO E VISTORIAS LTDA - ASSINADO.pdf

Documento número 6a189c9f-8d1c-4dc3-b6f1-247da2dc84d8



## Assinaturas

 Suzete Schipa Suzuki  
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 177.92.77.174 / Geolocalização: -23.544640, -46.650639

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)

AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/127.0.0.0

Safari/537.36 Edg/127.0.0.0

Data e hora: Agosto 12, 2024, 18:11:26

E-mail: [suzete.suzuki@icvbrasil.com](mailto:suzete.suzuki@icvbrasil.com)

Telefone: + 5511993342306

ZapSign Token: 14fda243-\*\*\*\*-\*\*\*\*-\*\*\*\*-8359fbb8d02d

Assinatura de Suzete Schipa Suzuki



Hash do documento original (SHA256):

2ec3ff388a2aa3ee0e3d27b9f70cd28bfc866dc572db18dc9a0731666102c15

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=6a189c9f-8d1c-4dc3-b6f1-247da2dc84d8>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):

<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento de identificação 6a189c9f-8d1c-4dc3-b6f1-247da2dc84d8, conforme os Termos de Uso da ZapSign em [zapsign.com.br](https://zapsign.com.br)